



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 039/2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/Minas Gerais.

Assunto: Solicitação de informações e extensão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Silvério - Minas Gerais.

As Vereadoras abaixo assinadas, na forma regimental e após deliberação em plenário, vêm respeitosamente requerer, nos termos legais, o encaminhamento deste requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **solicitando esclarecimentos e providências quanto à não concessão do adicional de insalubridade** aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A solicitação tem fundamento na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, no **art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal**, na **Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15)** do Ministério do Trabalho e no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério**, especialmente o trecho constante da **página 25**, que dispõe sobre o **adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas**.

Considerando que o adicional de insalubridade deve ser pago a todos os servidores que atuam expostos a agentes nocivos à saúde — independentemente do cargo ou da forma de contratação — e tendo em vista que a atual prática evidencia um **tratamento desigual entre servidores que exercem as mesmas funções**, solicitamos atenção especial à seguinte situação:

Atualmente, técnicos de enfermagem, agentes de endemias, cirurgiões-dentistas, farmacêuticos e demais profissionais da saúde **atuam em contato direto com agentes biológicos e em ambientes insalubres**, conforme definido na NR-15, **Anexo 14**. No entanto, **somente parte desses profissionais vem recebendo o adicional de insalubridade**, sendo freqüentemente alegado que o direito é exclusivo de servidores efetivos. Essa justificativa não se sustenta, uma vez que **contratados exercem as mesmas atividades e estão submetidos aos mesmos riscos**, conforme demonstrado inclusive pela concessão do adicional a motoristas contratados — o que comprova que o direito não se restringe a efetivos.

Além disso, consta nos registros da municipalidade a existência de um **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** elaborado por **profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho)**, que **comprova a exposição dos profissionais da saúde aos agentes insalubres**.

Ressaltamos ainda que, para fins de concessão do adicional, **não deve ser levado em conta apenas o cargo formal**, mas sim **as reais condições de trabalho e o grau de exposição aos riscos**, conforme determina a legislação vigente. É importante destacar



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

também que o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), por si só, **não elimina a insalubridade**, conforme entendimento pacífico da jurisprudência e das normas regulamentadoras.

Diante do exposto, requer-se:

1. A **extensão do pagamento do adicional de insalubridade** a todos os profissionais da saúde que, embora ocupem cargos distintos ou possuam vínculos diferentes (efetivos, contratados, etc.), estejam submetidos às mesmas condições de risco;
2. **Relação nominal e quantitativa dos servidores** que fazem jus ao adicional de insalubridade, mas **não o estão recebendo**;
3. **Justificativas formais** para a não concessão do benefício a esses profissionais, caso a Administração entenda que o adicional não é devido;
4. **Esclarecimentos sobre os motivos da demora** na análise e concessão do benefício, tendo em vista que o PGR do município já está elaborado e vigente.

Sala de Sessões da Câmara, 17 (Dezessete) de Maio de 2025.

Ana Maria Pereira
(Vereadora União Brasil)

Eda Helem de Leles
(Vereadora Social Democrático)